



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0844/2024.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

Processo n° 5015154-92.2023.4.02.5102,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **periciazina 4%** (Neuleptil®), **cloridrato de donepezila 5mg** (Don®); produto para saúde **colírio lubrificante** (Optive®) e **fórmula manipulada: quetiapina 15mg + ácido glutâmico 200mg + sulpirida 30mg + gaba 200mg + zolpidem 5mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 26, PARECER1, Páginas 1 a 6, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0625/2024, emitido em 17 de abril de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **doença de Alzheimer** de início precoce; indicação e disponibilização pelo SUS, dos medicamentos **periciazina 4%** (Neuleptil®), **cloridrato de donepezila 5mg** (Don®); produto para saúde **colírio lubrificante** (Optive®) e **fórmula manipulada: quetiapina 15mg + ácido glutâmico 200mg + sulpirida 30mg + gaba 200mg + zolpidem 5mg**.

2. Após o referido parecer técnico foram acostados novos documentos médicos da Qualimedi Policlínica (Evento 33, ANEXO3, Página 1; Evento 33, ANEXO4, Páginas 1-5), emitidos pelo médico datados em 26 de abril de 2024 e receituários não datados, a Autora, 78 anos, com quadro de demência avançada sem interação com examinador, restrita a cadeira de rodas com automatismo vocais e oromandibulares e **surtos de agitação com alucinações** sendo completamente dependente para todas suas atividade. Atualmente em uso de **periciazina 4%** (Neuleptil®), **cloridrato de donepezila 5mg** e **fórmula manipulada: quetiapina 15mg + ácido glutâmico 200mg + sulpirida 30mg + gaba 200mg + zolpidem 5mg** sem apresentar efeito colateral e com controle parcial desses sintomas. Consta prescrito o **colírio lubrificante** (Optive®). A paciente enquadra-se nos critérios de PCDT da Doença de Alzheimer para uso do **cloridrato de donepezila 5mg**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0625/2024, emitido em 17 de abril de 2024 (Evento 20, PARECER1, Páginas 1 a 6).



III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0625/2024, emitido em 17 de abril de 2024 (Evento 20, PARECER1, Páginas 4 a 6), este Núcleo, sugeriu a emissão de laudo médico, legível, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades e/ou sintomas que estariam relacionadas com o uso dos medicamentos **colírio lubrificante** (Optive®), **periciazina 4%** (Neuleptil®) e a **fórmula manipulada: quetiapina 15mg + ácido glutâmico 200mg + sulpirida 30mg + gaba 200mg + zolpidem 5mg** no tratamento da Autora, além de recomendar ao médico assistente que verifique se a Requerente se enquadra nos critérios do PCDT da Doença de Alzheimer para ter acesso ao medicamento **donepezila 5mg**.

2. Assim, após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado aos autos processuais novo laudo (Evento 33, ANEXO3, Página 1), com as seguintes informações da Autora “*com quadro de demência avançada sem interação com examinador, restrita a cadeira de rodas com automatismo vocais e oromandibulares e surtos de agitação com alucinações sendo completamente dependente para todas suas atividade. Atualmente em uso de periciazina 4% (Neuleptil®), cloridrato de donepezila 5mg e fórmula manipulada: quetiapina 15mg + ácido glutâmico 200mg + sulpirida 30mg + gaba 200mg + zolpidem 5mg sem apresentar efeito colateral e com controle parcial desses sintomas. Paciente enquadra-se nos critérios de PCDT da Doença de Alzheimer para uso do cloridrato de donepezila 5mg*”.

3. Frente ao exposto, os pleitos **periciazina 4%** (Neuleptil®) e a **fórmula manipulada: quetiapina 15mg + ácido glutâmico 200mg + sulpirida 30mg + gaba 200mg + zolpidem 5mg podem estar indicados** para o quadro clínico da autora, visto que, a requerente apresenta demência avançada e cursa com sintomas **surtos de agitação com alucinações**.

4. Quanto à indicação do pleito **colírio lubrificante** (Optive®), informa-se que os novos documentos médicos foram silentes em relação ao questionamento supracitado, permanecendo ausente embasamento clínico para a justificativa do uso deste no plano terapêutico da Autora.

5. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, consta que a Autora **permanece sem cadastro** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

6. Segundo documento médico (Evento 33, ANEXO3, Página 1), a autora enquadra-se nos critérios de **PCDT da Doença de Alzheimer**¹ para uso do **cloridrato de donepezila 5mg**. Dessa forma, reitera-se, para ter acesso ao medicamento **donepezila 5mg**, e ainda cumprindo o **disposto** nas Portarias de Consolidação n° 2/GM/MS e n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, o representante legal deverá **efetuar cadastro** junto ao CEAF, comparecendo à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva Avenida Jansem de Mello, s/n° - São Lourenço (21) 2622-9331, munido da seguinte documentação: **Documentos pessoais**: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta n° 13, de 28 de novembro de 2017. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjunta-13-pcdt-alzheimer-atualizada-em-20-05-2020.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2024.



residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT 344/1998/ANVISA).

7. Outras informações relevantes foram devidamente abordadas no parecer nº 0625/2024 (Evento 26, PARECER1, Páginas 1 a 6).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02